



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - RS

Referência:

Pregão Eletrônico nº 092/2021

Processo Administrativo nº 42942/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recepcionistas – SMGAL.

A empresa **IGUASSEG ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.411.290/0001-30, com endereço na Rua Maximino Tosi, nº 419, Jd. Festugato, na cidade de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, e endereço eletrônico licitacoes@iguasseg.com.br, onde deverão ser encaminhadas todas as intimações, vem perante Vossa Senhoria, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão da Pregoeira que aceitou a proposta e habilitou a empresa **PEDRO REGINALDO DE ALBERNAZ FARIA E FAGUNDES LTDA** e a declarou vencedora do certame, pelos fundamentos a seguir aduzidos.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

Revedo novamente os documentos de habilitação da ora arrematante, verificamos que esta cumpre as disposições do instrumento convocatório. Desta feita, **desistimos de apresentar razões recursais quanto a este ponto** – Documentos de Habilitação.

No mais, mantemos nossa irresignação quanto a planilha de custos apresentada pela Recorrida e requeremos a d.ª Pregoeira que, em nome do princípio da publicidade, interesse público e da escolha da proposta mais vantajosa, realize diligência, com fulcro no artigo 43, § 3º da lei 8.666/93, aqui aplicado por força do artigo 9º da lei 10.520/02, solicitando a ora arrematante que apresente sua planilha em formato xls. com todas as células desbloqueadas, para verificação das fórmulas apresentadas, bem como solicite explicações da Recorrida quanto aos seguintes pontos:

1. Justificativas e memórias de cálculo dos percentuais alocados no GRUPO B, no que pese as rubricas de reposição do profissional ausente, considerando que alterou os percentuais da planilha modelo para 0,005%, o que resulta em R\$ 0,06 (seis centavos) para cada eventual fato gerador, a ser recebido mensalmente por funcionário, o que é bastante irrisório e não há qualquer justificativa para tanto. Segue comparativo dos percentuais da planilha modelo e dos percentuais alterados pela Recorrida:

PLANILHA MODELO			
Grupo B			
Férias + 1/3 adicional	R\$ -	11,11%	R\$ -
13º Salário	R\$ -	8,33%	R\$ -
Auxílio enfermidade	R\$ -	2,20%	R\$ -
Faltas legais	R\$ -	1,08%	R\$ -
Licença maternidade	R\$ -	1,000%	R\$ -
Acidente de trabalho	R\$ -	1,00%	R\$ -
Aviso prévio trabalhado	R\$ -	2,73%	R\$ -
Total Grupo B	R\$ -	27,450%	R\$ -

PLANILHA DA ARREMATANTE			
GRUPO B			
FÉRIAS	R\$ 135,31	11,11%	R\$ 1.488,36
AUXÍLIO-ENFERMIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
FALTAS LEGAIS	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
LICENÇA-PATERNIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
LICENÇA-MATERNIDADE	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
ACIDENTE DO TRABALHO	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	R\$ 0,06	0,005%	R\$ 0,67
13º SALÁRIO	R\$ 101,49	8,33%	R\$ 1.116,37
TOTAL GRUPO B	R\$ 237,16	19,47%	R\$ 2.608,75

Sabe-se que tais percentuais dependem da realidade de cada empresa, mas estes não podem ser simplesmente “inventados” pelas proponentes, sem qualquer acompanhamento de justificativa, considerando que a planilha de composição de custos é referência para determinar a exequibilidade da proposta, bem como acompanhamento da execução contratual posteriormente. Caso a empresa não apresente as justificativas de estilo, ficará caracterizado, neste caso, o jogo de planilhas, que é quando as proponentes reduzem algumas rubricas em valores irrisórios a fim de conseguir fechar a planilha conforme último lance registrado, o que quebra completamente a isonomia entre os participantes do procedimento.

2. Justificativas no que pese ao GRUPO C, em razão da alteração e redução dos percentuais na planilha apresentada, em comparação com a planilha modelo disponibilizada pela



municipalidade. Perceba que na indenização (resc. Sem justa causa) a Recorrida nem mesmo apresentou o percentual considerado, bem como no aviso previo indenizado, reduziu o percentual considerado na planilha modelo, que era de 4,00% para 0,01%, mais uma vez sem qualquer justificativa:

PLANILHA MODELO			
Grupo C			
Indenização (rescisão s/justa causa)	R\$ -	5,00%	
Aviso prévio indenizado	R\$ -	4,00%	
Indenização adicional	R\$ -	3,00%	
Total Grupo C	R\$ -	12,00%	

PLANILHA DA ARREMATANTE			
GRUPO C			
INDENIZAÇÃO (RESC. S/JUSTA CAUSA)	R\$ 46,55		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	R\$ 0,12	0,01%	
TOTAL GRUPO C	R\$ 46,67		

Conforme se vê acima, também houve a exclusão da linha “indenização adicional”, também sem justificativa.

3. Discriminação dos valores alocados ao final da planilha, especialmente no que pese ao percentual de Lucro, Despesas administrativas/operacionais, alíquota considerada de ISSQN, etc. A arrematante, ao que parece, está inserida no regime de tributação do Lucro Real e, caso realmente esteja, deverá apresentar memorial dos percentuais das alíquotas efetivas dos últimos 12 meses, considerados para PIS e COFINS, posto que o regime não cumulativo permite a dedução de alguns débitos apurados de cada contribuição.

PLANILHA MODELO			
DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT.	% S/ A	R\$ TOTAL
Lucro			R\$ -
Despesas administrativas/operacionais			R\$ -
TOTAL DA TAXA ADM	R\$ -		R\$ -
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)			R\$ -
TRIBUTOS**		ISSQN X%	R\$ -
a) Tributos =			
b) Itens de 1 a 4 = Po =		PIS - 1,65%	R\$ -
c) Po / (1-To) = P1 =		COFINS - 7,6%	R\$ -
Valor dos tributos (P1 - Po) =		TOTAL XX,XX%	R\$ -
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ -		R\$ -
TOTAL DO MONTANTE "B"			R\$ -
TOTAL MENSAL (Mont A + B)	R\$ -		R\$ -

PLANILHA DA ARREMATANTE			
-------------------------	--	--	--

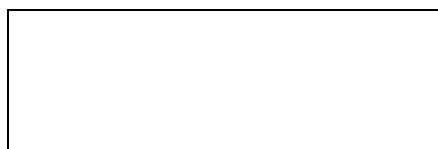


DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNT.	R\$ S/A	R\$ TOTAL
DESPESAS ADM./OPERACIONAIS	R\$ 125,53		R\$ 1.380,84
LUCRO	R\$ 41,99		R\$ 461,89
TOTAL DE TAXA ADM	R\$ 167,52		R\$ 1.842,73
SUB TOTAL GERAL (SEM IMPOSTOS)	R\$ 2.678,14		R\$ 29.459,58
TRIBUTOS **	R\$ 116,00	ISSQN	R\$ 1.276,00
		IRRF	
		CSSLL	
	R\$ 18,85	PIS	R\$ 207,35
	R\$ 87,00	COFINS	R\$ 957,00
TOTAL DOS IMPOSTOS	R\$ 221,85		R\$ 2.440,35
TOTAL DO MONTANTE "B"	R\$ 487,83		R\$ 5.366,13
TOTAL MENSAL (MONT. A+B)	R\$ 2.900,00		R\$ 31.900,00
TOTAL ANUAL	R\$ 34.800,00		R\$ 382.800,00
ENCARGO SOCIAL	66,0935%		
IMPOSTOS	7,65%		

II – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer o conhecimento do recurso para que no mérito seja provido, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, para que seja aberta diligência, a fim de que a empresa arrematante apresente justificativas quanto aos apontamentos acima realizados, o que se requer com base no artigo 43, § 3º da lei 8.666/93, aqui aplicado por força do artigo 9º da lei 10.520/02.

Nestes termos, pede deferimento.



**IGUASSEG ASSEIO E
CONSERVAÇÃO LTDA¹**
CNPJ 09.411.290/0001-30


Helter de Oliveira
Representante Legal
CPF: 012.438.139-11

¹ Documento com todas as páginas que o integram assinado digitalmente, em conformidade com o disposto na MP 2.200 2/2001, podendo sua autenticidade ser verificada em: <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.6.2/>

